

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 237

São Paulo

terça-feira, 20 de dezembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.390, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre intervenção no Hospital e Maternidade do ABCD S.A. — Centro Hospitalar SAMCIL ABCD e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

considerando que, nos termos do artigo 197 da Constituição da República, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

considerando que, a Constituição do Estado, no seu artigo 144, determina que "o Estado, por todos os meios ao seu alcance e em cooperação com os órgãos da União, de outros Estados, dos Municípios e internacionais, e com as entidades particulares, desenvolverá as atividades necessárias para promover, preservar e recuperar a saúde da população";

considerando que, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 211, de 30-3-70, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde, no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria "poderá estabelecer ajustes sob a forma de acordos, convênios e contratos com a União, Estados, Territórios, Distrito Federal, Município e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando à execução comum, ou por delegação, de determinadas atividades, obedecidas as normas legais pertinentes";

considerando que, a integração das ações e dos serviços de saúde em âmbito nacional está hoje constitucionalmente consagrada na Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Carta Magna de 05 de outubro, configurando o chamado Sistema Único e Descentralizado de Saúde (SUDS), inaugurado no País em 1987 com os convênios celebrados entre a União e os Estados Federados para execução, pelos Estados, dos serviços de assistência médica a cargo do INAMPS/MPAS, os quais já se consolidaram em atos normativos e operativos das esferas do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

considerando que os serviços médico-hospitalares prestados por entidades particulares sob fiscalização do Poder Público são serviços de relevância pública, configurando essa transferência ao particular uma das formas de delegação (Convênio SUDS entre a União e o Estado e artigo 4.º do Decreto-lei n.º 211/70);

considerando que o Decreto-lei n.º 211/70, expedido com base na competência outorgada ao Estado pela Constituição Federal de 1969 e mantida pela Carta Magna atual (artigo 24, inciso XII, Parágrafos 1.º e 2.º) prevê, dentre as sanções administrativas aplicáveis às infrações sanitárias, a intervenção no estabelecimento médico-hospitalar, a fim de garantir a prestação de serviços à população;

considerando, também, que a suspensão do atendimento médico-hospitalar à Previdência Social INAMPS/SUDS, publicamente anunciada na imprensa pelo Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo e pela Associação dos Hospitais do Estado de São Paulo caracteriza, sob a forma ilícita de locaute uma gravíssima infração sanitária, pela irreparabilidade dos danos que a falta de atendimento médico pode causar indiscriminadamente à população;

considerando, ainda, que a suspensão dos serviços pelos hospitais particulares do Estado de São Paulo configura a infração sanitária no artigo 12, inciso II, do Decreto-lei n.º 211/70 ("deixar de executar, dificultar ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a preservação das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e a manutenção da saúde");

considerando que a paralisação em especial, dos estabelecimentos de saúde situados na região do ABCD-SUDS-Regional 9-, carente de leitos públicos, vem sujeitando a população ali residente a dano irremediável por falta de atendimento médico-hospitalar;

considerando que a população do Município de Diadema vem sendo a mais prejudicada pela paralisação e tendo em vista ser o Hospital e Maternidade do ABCD S.A. — Centro Hospitalar SAMCIL ABCD o mais adequado estabelecimento em condições de prestar serviços médico-hospitalares, sua paralisação põe em risco a saúde da população.

considerando, finalmente, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (artigo 196 da Constituição da República) e ao Poder Público estadual cabe adotar as medidas ao seu alcance para promover, preservar e recuperar a saúde da população (artigo 144 da Constituição do Estado),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital e Maternidade do ABCD S.A. — Centro Hospitalar Samcil ABCD, situado na Av. Piraporinha, 1.808 — Diadema — SP.

Parágrafo Único — A intervenção vigorará pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo, entretanto, cessar antes desse termo se os motivos que a originaram deixarem de existir.

Artigo 2.º — Fica nomeado Interventor, o Dr. Edson Massamori Nakazone, RG n.º 5.043.955, com poderes de direção e administração do Hospital mencionado no artigo 1.º.

Artigo 3.º — O Interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 4.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções complementares à execução deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento com Pessoal e Reflexos

Retificação do D.O. de 16-12-88

Artigo 4.º — ...

onde se lê: da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,...

leia-se: da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1987,...

TABELA 1

Cz\$

Suplementação		Corrente	Capital	Total
20.02	Coordenação da Administração Tributária			
Atividades				
Administração Tributária				
onde se lê: 03.08.030.2.309		15.622.032.000,00		15.622.032,0
TOTAIS		15.622.032.000,00		15.622.032,0
leia-se: 03.08.030.2.309		15.622.032.000,00		15.622.032.000,00
TOTAIS		15.622.032.000,00		15.622.032.000,00
20.03	Coordenação da Administração Financeira			
onde se lê: Subtotal			865.802,0	865.802,0
leia-se: Subtotal			865.802.000,00	865.802.000,00
Atividades				
Administração Financeira				
onde se lê: 03.08.042.2.310		865.802.000,00		865.802,0
leia-se: 03.08.042.2.310		865.802.000,00		865.802.000,00
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas			
onde se lê: 3.1.1.1				
Pessoa Civil				57.789,0
leia-se: 3.1.1.1				57.789.000,00
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paul			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos...			
onde se lê: TOTAL				129.000,00
leia-se: TOTAL				129.750.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador

No processo SEP 1337-87, sobre convênio, visando execução de obras: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Novo Horizonte, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-127, de 19-12-88

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
	Administração Direta		
onde se lê:			
20.03	Coordenação da Administração Financeira		
leia-se:			
20.03	Coordenação da Administração Financeira		
	Administração Direta		
onde se lê:			
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas		
leia-se:			
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas		

DECRETO N.º 29.380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação do D.O. de 16-12-88

"Artigo 313 — A Nota Fiscal de Entrada,...

I — data de emissão;...

onde se lê: X — base de cálculo de Imposto de Circulação de Mercadorias;...

leia-se: X — base de cálculo de Imposto de Circulação de Mercadorias;

Artigo 3.º — Os contribuintes que já se utilizam de sistema eletrônico de processamento de dados deverão adequar-se às disposições do Capítulo III do Título VI...

III — estabelecimentos cujo pedido de emissão...

b) ...

onde se lê: Obrigações Tesouro Nacional...

leia-se: Obrigações do Tesouro Nacional...

DECRETO N.º 29.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 16-12-88

Artigo 1.º — ...

TABELA 1

Cz\$

Suplementação					
onde se lê: SEL. E APERF. REC. HUM. P/ ADM. PENITENCIARI					
02.04.217.2.249			2.610.000,00		2.610.000,00
OTAS		2.505.950.218,00	17.226.603.822,00		19.732.554.040,00
leia-se: SEL. E APERF. REC. HUM. P/ ADM. PENITENCIARI					
02.04.217.2.249			2.610.000,00		2.610.000,00
TOTAIS		2.505.950.218,00	17.226.603.822,00		19.732.554.040,00
Atividades					
Registro de Comércio					
02.66.376.2.250			19.142.000,00		19.142.000,00
Manutenção de Próprios					
02.66.376.2.691			24.988.000,00		24.988.000,00
onde se lê: OTAS					
OTAS			44.130.000,00		44.130.000,00
leia-se: TOTAIS			44.130.000,00		44.130.000,00

DECRETO N.º 29.387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Processamento de Dados

Retificação do D.O. de 16-12-88

Artigo 1.º — ...

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
onde se lê:			
4.11	Cart. Rev. dos Economistas de São Paulo		
3.3.2	Outro Serviços e Encargos		
leia-se:			
14.81	Cart. Prev. dos Economistas de São Paulo		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — LARES — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais — Capital — CAM 153/88 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BQ 024645 — PI-10731;

2 — Serviço Social e Promocional Perseverança Capital — CAM 972/88 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BQ-024812 — PI-10730;

II — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede:

1 — Sociedade de Amparo e Promoção — SOAPRO — Taubaté — CAM 38/88 — Belina Corcel II — marca Ford — ano de fabricação 1980 — chassi LB 4 RYL 95988 — PI 3218;

b) Coordenação de Regiões de Saúde-2;

1 — Creche e Berçário Menino Jesus, de Pereira Barreto — CAM 568/88 — Rural — marca Ford — ano de fabricação 1976 — chassi LA 2 ARM 14128 — PI M-22-33;

c) Coordenação de Regiões de Saúde-3;

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	49
Universidades	39	Assembleia Legislativa	58
Ministério Público	40	Diário dos Municípios	72
Tribunal de Contas	45	Prefeituras	72
Editais	47	Boletim Federal	73